



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº0061 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 045, DE 23 DE
JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art.1º—Revoga o artigo 4-A da Lei Complementar nº0045, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º —Acrescenta o artigo Art.21-B da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção XIII
Assessoria das Comissões

Art.21-B - O Assessor das Comissões tem como atribuições:

- I - prestar auxílio aos integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias no cumprimento de seu dever regimental, quando assim for requisitado;
- II - fornecer aos integrantes da Comissão Permanentes e Temporárias que solicitarem, dados que forneçam impacto relevantes a fim de que se possa consubstanciar os seus trabalhos pertinentes, juntos aos demais órgãos e setores do Poder Executivo e Legislativo;
- III – auxiliar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias nas diligências externas, quando assim for requisitado;
- IV – o assessoramento dos membros das Comissões Permanentes e Temporárias em suas relações com os membros e relatores das Comissões junto ao órgãos e setores de origem da matéria legislativa analisada,

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

promovendo um equilibrado entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal sobre a matéria;

V - manter-se à disposição, por requisição, de integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias a fim de dirimir eventuais diligências;

V - manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes e Temporárias;

VI – outras tarefas correlatas determinadas pelos Relatores das Comissões Permanentes e Temporárias.”

Art. 3º –Altera-se o quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

“CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Q T	SÍMB.
Secretário-Geral	1	CCI
Procurador Jurídico-Legislativo	1	CCII
Assessor das Comissões	1	CCIII
Chefe do Gabinete da Presidência	1	CCIV
Assessor da Presidência	8	CCV
Assessor de Vereador	12	CCVI
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CCVII

Art. 4º –Altera-se o quadro do Anexo IV da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
CCI	12.000,00
CCII	8.789,00
CCIII	6.000,00
CCIV	9.000,00
CCV	7.000,00
CCVI	7.000,00
CCVII	2.750,00
FGI	500,00
FGIII	2.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º—Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e passam a incluir:

“XIII - Assessoria das Comissões Permanentes e Temporárias”

Art.6º—Altera o artigo 14 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Da Chefia do Setor de Controladoria Interna

Art. 14. O Chefe do Setor de Controladoria Interna tem como atribuições básicas:

- I – responsabilizar-se pelo Setor de Controladoria Interna do Legislativo;
- II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar, executar implementar demandas e orientações necessárias das atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
- III – encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise da Presidência;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – demais atividades regulamentadas por Lei específica regente da Controladoria Interna do Legislativo.
- V - efetuar a liquidação das despesas nos termos da Lei 4320/64, verificando e conferindo se o processo encontra-se apto ao pagamento:

a) Essa verificação tem por fim apurar:

- 1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
- 2. A importância exata a pagar;
- 3. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;

b) A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- 1. O contrato, ajuste ou termo respectivo, assim como o edital da licitação, termo de dispensa ou inexigibilidade que o precede;
- 2. A nota de empenho;
- 3. As notas fiscais e comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, devidamente atestados pelo setor competente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – A função gratificada de Chefe do Setor de Controladoria Interna é privativa de servidor ocupante de cargo de provimento permanente, além de profissional Advogado, Administrador, Contador ou Economista, habilitado legalmente, e inscrito em seu respectivo Conselho Profissional.

Art. 7º – Altera-se o quadro do Anexo III da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

CARGO	Q T	SÍMB.
Membro da Comissão de Licitação	03	FGI
Chefe do Setor de Controladoria Interna	01	FGIII

Art. 8º – Altera o artigo 15 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O Técnico em Controle Interno tem como atribuições:

- I – auxiliar o Chefe do Setor de Controladoria Interna;
- II – levantar documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial junto aos setores competentes;
- III – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas;
- IV – executar outras tarefas relacionadas ao Controle Interno da Entidade, atribuídas pelo Chefe do Setor de Controladoria Interna;
- V – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente, Secretário Geral ou Chefe do Setor de Controladoria Interna.”

Art. 9º – Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e passam a vigorar com a seguinte redação:

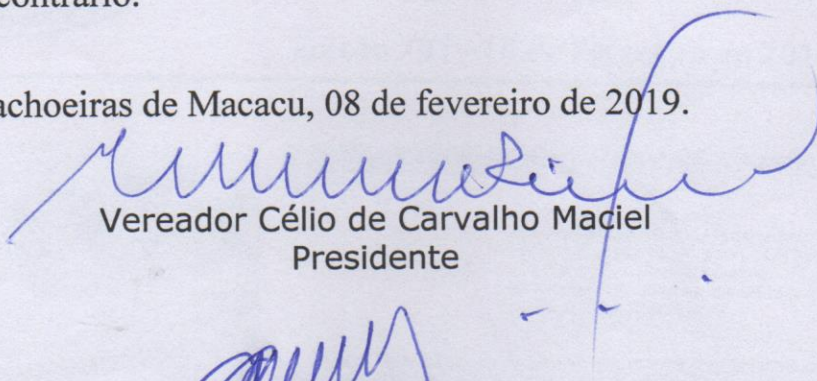
“Art. 22 - Os cargos de Secretário-Geral, Procurador Jurídico-Legislativo,, Chefe do Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência, Assessor das Comissões, Assessor de Vereador, e Chefe do Setor de Contabilidade, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão comissionados e sem vínculo empregatício, e as quantidades de vagas e simbologias, constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.”

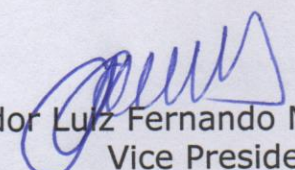
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art.10—As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

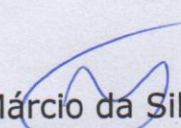
Art.11 —Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

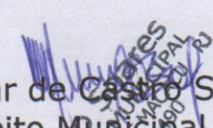
Cachoeiras de Macacu, 08 de fevereiro de 2019.


Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente


Vereador Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Vice Presidente


Vereador Demilson Antônio Ribeiro Monteiro
1º Secretário


Vereador Márcio da Silva Ribeiro
2º Secretário


Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

